



LEI N.º 1311, DE 04 DE AGOSTO DE 2.008.

“DISPÓE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.189/2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) para o Município e 11% (onze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,
04 de agosto de 2.008.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 516
Livro 015
Folha 028 Vº
Data 04-08-2008


Responsável